

**LEI Nº 12.132, DE 16.07.93 (D.O. DE 20.07.93)**

**Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado e na forma dos anexos constantes da presente Lei, crédito suplementar até o montante de CR\$ 2.301.173.000,00 (dois bilhões, trezentos e um milhões, cento e setenta e três mil cruzeiros), destinados a atender Despesas de Capital.

**Art. 2º** - Os recursos, para atender às despesas decorrentes desta Lei, decorrem da anulação de dotações orçamentárias da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de julho de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES  
JOÃO DE CASTRO SILVA  
MARIA LUSIANE DE SOUSA OLIVEIRA**